



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de julho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº141 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.140, de 29 de julho de 2024.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº14.282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que, atendendo ao o contido nos artigos 25, 27, 29, 35, §5º, e 37 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre a salvaguarda dos documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como as Leis Federais nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, e nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que versam, respectivamente, sobre os meios operacionais para a prevenção e repressão das ações praticadas por organizações criminosas e sobre a interceptação de comunicações telefônicas; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, inserido no Sistema Brasileiro de Inteligência nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, e do convênio firmado entre o Estado do Ceará e a União Federal/Ministério da Justiça; CONSIDERANDO o contido na Lei nº 14.282, de 23 de dezembro de 2008, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SEISP); CONSIDERANDO a necessidade de um Sistema de Inteligência que possa, em face da dinâmica da segurança pública, realizar um permanente processamento de dados, visando à produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência; CONSIDERANDO a efetiva necessidade de ampliar, integrar e otimizar a tramitação do conhecimento e das ações dos diversos órgãos de inteligência, no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, com foco no combate ao crime organizado e à criminalidade em geral. DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social (SEISP) do Estado do Ceará, que consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A distribuição da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI), nas subagências de inteligência do SIPOC (PCCE) e do SIPOM (PMCE) está definida no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

REGULAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEISP.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SEISP é constituído por um conjunto de agências de Inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prevenir, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da Segurança Pública e da Defesa Social no Estado do Ceará.

Art. 2º O SEISP tem por finalidade coordenar e integrar a atividade de inteligência de segurança pública no Estado do Ceará, assessorando o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e, quando for o caso, o Governador do Estado, com conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões pertinentes à Segurança Pública e Defesa Social, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SEISP será subordinado ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e tem como Agência Central a Coordenadoria de Inteligência – COIN, órgão de coordenação, planejamento e execução do sistema.

Art. 4º O SEISP será integrado pelos seguintes subsistemas e correspondentes agências centrais:

I – subsistema de inteligência da Polícia Civil – SIPOC, cuja agência central é o Departamento de Inteligência Policial – DIP (PCCE);

II – subsistema de inteligência da Polícia Militar do Ceará – SIPOM, cuja agência central é a Assessoria de Inteligência Policial Militar – ASINT (PMCE);

III – subsistema de inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – SIBOM, cuja agência central é a Coordenadoria de Operações e Inteligência – CCOI (CBMCE);

Parágrafo único. As funções de chefia das agências centrais de inteligência dos subsistemas do SEISP serão providas por indicação do gestor do órgão ao qual estejam vinculadas, indicação esta que será submetida ao Conselho de Inteligência de Segurança Pública, formado pelos gestores das demais agências integrantes do sistema, que deverá emitir parecer de caráter opinativo a ser remetido ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, para anuência ou não da indicação, observados os critérios de credenciamento previstos neste Decreto.

Art. 5º Fica criado, no âmbito do SEISP, o Conselho de Inteligência de Segurança Pública, órgão colegiado, composto da seguinte forma:

I – Coordenador da COIN (presidente)

II – Chefe do DIP;

III – Chefe da ASINT; e

IV – Chefe da CCOI.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho, em caso de empate, o voto do presidente desempatará.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA – BDI

Art. 6º Fica criado, no âmbito do SEISP, o Banco de Dados de Inteligência – BDI, materializado em sistema próprio, com a finalidade de integrar dados e conhecimentos produzidos, respeitando as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP. Parágrafo único. O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecer, sendo disponibilizado através de níveis de acesso delimitados pela Célula de Contrainteligência da agência central de cada Subsistema.

Art. 7º Os conhecimentos produzidos por meio de documentos de inteligência, com exceção dos relatórios técnicos, que se destinam a compor autos de investigação, devem ser difundidos, pelo canal técnico, às suas agências centrais e à agência central da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO IV
DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS DO SEISP

Art. 8º Os atos das agências e subagências integrantes do SEISP, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, bem como às atribuições, à atuação, aos deslocamentos e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares e componentes.

§ 2º As portarias de remoção e afastamento, bem como as demais publicações referidas neste artigo deverão conter somente fragmentos da matrícula dos agentes de inteligência, ficando o ato por completo arquivado em pasta classificada como reservada na COIN e nos respectivos setores de recursos humanos dos órgãos integrantes a que pertençam os agentes de inteligência.



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política AUGUSTA BRITO DE PAULA	Secretaria da Proteção Animal DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

CAPÍTULO V
DOS AGENTES INTEGRANTES DO SEISP
SEÇÃO I

DO INGRESSO, DO DESLIGAMENTO E DA REMOÇÃO

Art. 9º O ingresso de profissionais de inteligência no SEISP deverá ser apreciado pelo Conselho de Inteligência de Segurança Pública, que aprovará ou desaprovará o ingresso, considerando as qualificações, o desempenho, o perfil, os conhecimentos, o histórico profissional e a vida pregressa do candidato. § 1º Os candidatos a ingresso no SEISP deverão ser escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que possuam capacitação na atividade de inteligência de segurança pública.

§ 2º Na fase de credenciamento deverão ser observadas a origem da indicação, a pesquisa social, a comprovação documental da capacitação técnica, a assinatura do termo de compromisso de confidencialidade, a declaração de bens e a realização de entrevista.

§ 3º Após a realização do processo de seleção, de responsabilidade da respectiva agência central, e após parecer favorável do Conselho de Inteligência de Segurança Pública pelo ingresso do

candidato na respectiva agência ou subagência, será realizado o devido credenciamento do agente, com as adequações de suas funções, dos seus perfis de acesso e assinatura de termo de confidencialidade específico do órgão de lotação.

§ 4º O controle direto do pessoal integrante do SEISP será de responsabilidade do chefe de cada agência central, adequando-se às características próprias de cada órgão.

§ 5º A superveniente incompatibilidade do agente para o exercício da atividade de inteligência, identificada pela agência central do SEISP ou do subsistema respectivo, será submetida ao Conselho de Inteligência de Segurança Pública, que deliberará acerca do desligamento, comunicando sua decisão ao chefe do órgão de lotação, para que promova nova indicação se o parecer for pelo desligamento.

§ 6º O agente desligado do SEISP deverá assinar o Termo de Desligamento, contendo a informação sobre as obrigações de sigilo que perdurarão mesmo após sua saída do órgão.

§ 7º A COIN manterá um banco de dados atualizado de recursos humanos de todo o contingente dos subsistemas de inteligência, com detalhamento do perfil técnico e informações pessoais.

§ 8º Para fins de efetividade do disposto no parágrafo anterior, as agências centrais dos subsistemas deverão informar para a COIN, sempre que solicitadas, dados relativos a recursos humanos e materiais.

SEÇÃO II
DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 10. É vedado aos integrantes do SEISP, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP:

I – divulgar, nos meios de comunicação, os métodos ou procedimentos de inteligência, de instalações de agências ou subagências de inteligência e o nome ou qualquer identificação do pessoal integrante do SEISP ou que, de alguma maneira, dele participe;



II – exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de inteligência; e
 III - utilizar de suas funções, acessos ou atividades para obter proveito pessoal e/ou ilícito.
 Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará o desligamento do SEISP.

CAPÍTULO VI
 DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI
 SEÇÃO I
 DA AGÊNCIA CENTRAL

Art. 11. A Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI será concedida, exclusivamente, aos servidores lotados e em efetivo exercício na COIN e nos subsistemas de inteligência da Polícia Civil, da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará que estejam realizando trabalhos relacionados às atividades de inteligência de segurança pública.

§ 1º A GEAI será concedida nos quantitativos e valores constantes da Lei nº 14.282, de 2008, e custeada pelo orçamento de cada órgão.

§ 2º As agências centrais dos subsistemas de inteligência manterão a COIN atualizada mediante envio mensal de listagem dos agentes devidamente credenciados que façam jus à referida gratificação.

Art. 12. Conforme dispõe a lei, a COIN terá à sua disposição o seguinte quantitativo de GEAI:

I – 25 GEAI Nível Estratégico; e

II – 110 GEAI Nível Tático Operacional.

Parágrafo Único. A distribuição da GEAI dos servidores lotados na COIN é de responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

SEÇÃO II
 DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA CIVIL – SIPOC

Art. 13. A agência central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Civil – SIPOC é o Departamento de Inteligência Policial – DIP.

Parágrafo Único. O SIPOC, além da agência central, será constituído pelas subagências de inteligência existentes na estrutura da Polícia Civil – PCCE.

Art. 14. Conforme dispõe a lei, o DIP terá à sua disposição o seguinte quantitativo de GEAI, conforme Anexo II a que se refere o art. 2º deste Decreto:

I – 05 GEAI Nível Estratégico;

II – 74 GEAI Nível Tático Operacional; e

III – 200 GEAI Nível Tático Operacional Subagência (NAIs).

Parágrafo Único. A distribuição da GEAI do inciso III das Subagências de Inteligência do SIPOC está disposta no Anexo II.

Art. 15. A implantação da GEAI dos policiais civis é de responsabilidade da Polícia Civil.

Art. 16. Compete ao DIP:

I – assessorar o Delegado Geral da Polícia Civil nos assuntos pertinentes às atividades de inteligência de segurança pública;

II – gerenciar o Subsistema de Inteligência da Polícia Civil, implantando recursos tecnológicos de tráfego seguro de informações e banco de dados de inteligência, inclusive disciplinando o fluxo de informações entre os núcleos de inteligência e a agência central;

III – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-inteligência de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil;

IV – obter os meios, recrutar, selecionar e controlar a permanente avaliação de desempenho dos recursos humanos;

V – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança – DNISP;

VI – gerenciar e coordenar dados e informações referentes ao combate ao crime organizado;

VII – realizar a interlocução com as demais agências integrantes do SEISP;

VIII – dar cumprimento ao disposto neste Decreto, checando, no âmbito do SIPOC, se o fluxo informacional está ocorrendo e apontando à COIN eventual inobservância do canal técnico de inteligência;

IX – manter e alimentar o Banco de Dados de Inteligência – BDI, zelando pela sua segurança e inviolabilidade;

X – acompanhar a evolução e o desenvolvimento do combate aos crimes cibernéticos;

XI – realizar a análise de vínculos e a rede de relacionamentos de pessoas conectadas às organizações criminosas;

XII – acompanhar e analisar a evolução de fatos nos cenários federal e estadual que sejam de seu interesse ou que possam interferir na ordem pública;

XIII – realizar, junto à Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP) e à COIN, estudos sobre a situação criminal, autoria, área de incidência e modus operandi criminal, bem como sobre medidas preventivas e repressivas, visando oferecer subsídios para o planejamento e ações das unidades de Polícia Judiciária;

XIV – acompanhar as ações das organizações criminosas envolvidas em tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, tráfico de armas, assaltos a bancos e extorsões mediante sequestro, em conjunto com as delegacias que possuam atribuição para investigar esses assuntos.

XV – analisar e acompanhar a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de organizações criminosas, traçando o modus operandi da lavagem de dinheiro no âmbito estadual, em conjunto com o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD); e

XVI – produzir conhecimentos aptos a identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, assessorando no processo decisório e planejamento, execução e acompanhamento dos temas relacionados à segurança pública, compartilhando-os com a COIN.

Art. 17. Na lotação de agentes e analistas da Polícia Civil nas unidades do SIPOC, será dada preferência aos que tenham cursos e/ou estágios de formação, especialização e treinamento em inteligência de segurança pública, cujos programas sejam aprovados pelo DIP (PCCE) e pela COIN.

Art. 18. O DIP (PCCE) será subordinado, administrativamente, à chefia de Polícia Civil e observará o canal técnico de fluxo informacional que tem como agência central a COIN.

Parágrafo único. A indicação dos policiais que compoem as subagências de inteligência do SIPOC poderá ser realizada pelo Delegado titular das respectivas delegacias, submetida à apreciação do Conselho de Inteligência de Segurança Pública, em conformidade com o art. 9º do presente Decreto.

SEÇÃO III
 DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – SIPOM

Art. 19. A Agência Central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Militar do Ceará – SIPOM é a Assessoria de Inteligência Policial Militar – ASINT.

Art. 20. O Subsistema de Inteligência Policial Militar do Ceará (SIPOM) é composto pela Agência Central (ASINT) e pelas Subagências de Inteligências (SAIs), descentralizadas e vinculadas às sedes dos Batalhões Policiais Militares (BPMs) e, excepcionalmente, nas sedes das companhias independentes, que atuam em toda a área de abrangência da Polícia Militar do Ceará.

Art. 21. Conforme dispõe a lei, a ASINT terá à sua disposição o seguinte quantitativo de GEAI, que estão dispostas no Anexo II a que se refere o art. 2º deste Decreto:

I – 09 GEAI Nível Estratégico;

II – 80 GEAI Nível Tático Operacional;

III – 40 GEAI Nível Estratégico Subagência (SAIs); e

IV – 240 GEAI Nível Tático Operacional Subagência (SAIs).

Parágrafo Único. A distribuição da GEAI dos incisos III e IV das Subagências de Inteligência do SIPOM, estão dispostas no Anexo II.

Art. 22. A implantação da GEAI dos policiais militares é de responsabilidade da Polícia Militar do Ceará.

Art. 23. Fazem parte do SIPOM, sem direito à percepção da GEAI, as seguintes subagências de inteligência:

I – Subagência de Inteligência do Batalhão de Comando Tático Motorizado;

II – Subagência de Inteligência do Batalhão de Polícia de Choque;

III – Subagência de Inteligência do Batalhão de Operações Policiais Especiais;

IV – Subagência de Inteligência do Batalhão Especializado em Policiamento do Interior;

V – Subagência de Inteligência do 1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas;

VI – Subagência de Inteligência do 2º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas;

VII – Subagência de Inteligência do 3º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas;

VIII – Subagência de Inteligência do 4º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas; e

IX – Subagência de Inteligência do 5º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas.

Art. 24. Compete à ASINT da PMCE, dentre outras atribuições:

I – assessorar o Comando-Geral da PMCE nos assuntos pertinentes às atividades de inteligência de segurança pública;

II – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-inteligência de Segurança Pública, no âmbito da Polícia Militar do Ceará;

III – coordenar as Subagências de Inteligência nos Batalhões, integrantes do SIPOM;

IV – produzir conhecimentos acerca de fatos e situações de interesse da Polícia Ostensiva, de prevenção criminal, relativas à dinâmica social e às atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública;



- V – identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e da Polícia Ostensiva;
- VI – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança – DNISP;
- VII – auxiliar no gerenciamento e na coordenação das ações de Polícia Ostensiva voltadas ao combate ao crime organizado, subsidiando o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Ceará com informações resultantes dessas operações;
- VIII – subsidiar ações para prevenir e neutralizar atos ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- IX – auxiliar em inquéritos policiais militares na busca de dados negados, inclusive utilizando as técnicas operacionais de inteligência; e
- X - dar cumprimento ao disposto no §2º, do art. 8º deste Decreto, checando, no âmbito do SIPOM, se o fluxo informacional está ocorrendo, apontando a COIN eventual inobservância do canal técnico de inteligência.
- Art. 25. As Subagências de Inteligência (SAIs) do SIPOM compete produzir conhecimentos necessários ao planejamento e execução de medidas destinadas à preservação da ordem pública, especialmente, as de caráter preventivo, executando e controlando de maneira sistemática e permanente a atividade de Inteligência a nível estratégico vinculada técnica/doutrinariamente à Agência Central (ASINT) e tático e operacional dentro de sua circunscrição territorial, acompanhando e assessorando o comando da unidade policial militar a quem estiver subordinada.
- Art. 26. A GEAI Nível Estratégico Subagência (SAI) será ocupada por oficiais subalternos ou intermediários e a GEAI Nível Tático Operacional Subagência (SAI) será ocupada por praças com dedicação exclusiva à atividade de inteligência.
- § 1º As Subagências de Inteligência (SAI) poderão, em casos especiais, contar com um efetivo superior ao previsto, quando restar necessário para o cumprimento a conteúdo de suas missões e devidamente autorizado pelo Comandante Geral, limitado ao número de GEAI disposto no art. 21 deste Decreto.
- § 2º Excepcionalmente as Subagências de Inteligência (SAI) poderão ser implantadas, inicialmente, com um efetivo menor que o previsto, em razão da exigência doutrinária de um perfil profissiográfico aos agentes integrantes da atividade de inteligência para compor uma SAI.
- Art. 27. Em obediência ao princípio da compartimentação, a Subagência de Inteligência (SAI) deverá contar com sala e equipamentos de informática exclusivos e necessários ao seu funcionamento.
- Art. 28. Na lotação de policiais militares no SIPOM, será dada preferência aos que tenham cursos, estágios de formação, especialização e/ou instruções de manutenção em inteligência de segurança pública, cujos programas sejam aprovados pela ASINT-PMCE e pela COIN, com carga horária mínima de 30 horas-aula.
- Art. 29. A ASINT é subordinada administrativa e operacionalmente ao Comando-Geral da PMCE, em conformidade com o decreto de estrutura da PMCE, sem prejuízo das leis específicas da PMCE, e deve observar o canal técnico de fluxo informacional que tem por agência central a COIN, quanto aos assuntos de inteligência de segurança pública.

SEÇÃO IV

DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ – SIBOM

- Art. 30. A Agência Central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – SIBOM é a Coordenadoria de Operações e Inteligência – CCOI.
- Art. 31. Conforme dispõe a lei, a CCOI terá à sua disposição o seguinte quantitativo de GEAI:
- I – 02 GEAI Nível Estratégico; e
- II – 06 GEAI Nível Tático Operacional.
- Art. 32. A implantação da GEAI dos bombeiros militares é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.
- Art. 33. Compete à CCOI do CBMCE:
- I – assessorar o Comando-Geral do CBMCE nos assuntos pertinentes às atividades de inteligência de segurança pública;
- II – planejar, normatizar, dirigir e supervisionar a execução e a coordenação das atividades de Inteligência e Contra-inteligência de Segurança Pública, no âmbito do CBMCE;
- III – produzir conhecimentos acerca de fatos e situações de interesse da Segurança Pública e Defesa Social, com ênfase nas atividades pertinentes ao CBMCE;
- IV – identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública e defesa social, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e defesa social;
- V – zelar pela fiel observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança – DNISP;
- VI – subsidiar ações para prevenir e neutralizar atos ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- VII – auxiliar em inquéritos policiais militares na busca de dados negados, inclusive utilizando as técnicas operacionais de inteligência; e
- VIII – subsidiar o alto comando com informações e análises técnicas para o aprimoramento das atividades de Bombeiro Militar.
- Art. 34. A CCOI é subordinada, administrativa e operacionalmente, ao Comando do CBMCE, em conformidade com o decreto de estrutura do CBMCE, sem prejuízo das leis específicas do CBMCE, e deve observar o canal técnico de fluxo informacional que tem por agência central a COIN, quanto aos assuntos de inteligência de segurança pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35. As instruções normativas referentes a questões doutrinárias, procedimentais e metodológicas serão editadas pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social por solicitação do Coordenador da COIN.
- Art. 36. Todos os Subsistemas de Inteligência do SEISP deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, recredenciamento dos servidores lotados nas respectivas agências e subagências de inteligência, enviando cópia das relações dos integrantes para a COIN.
- Art. 37. Após a realização do recredenciamento previsto no artigo anterior, deverá ser efetivada apreciação de todos os servidores atualmente em exercício nas agências e subagências de inteligência por parte do Conselho de Inteligência de Segurança Pública, para avaliação acerca da manutenção ou não de cada servidor no sistema, em conformidade com a Seção I do Capítulo V do Anexo I deste Decreto.
- Art. 38. A indicação de profissionais de inteligência, bem como o exercício de atividade de inteligência sem a observância das normas de indicação, apreciação, aprovação e credenciamento previstas neste Decreto sujeitará os envolvidos ao desligamento do SEISP e às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, a cargo de cada órgão de lotação e/ou da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (CGD).
- Art. 39. As Agências de inteligência mencionadas neste Decreto deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, as alterações necessárias à adequação às normas gerais nele previstas.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº36.140, DE 29 DE JULHO DE 2024. DISTRIBUIÇÃO À GEAI NAS SUBAGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA

SUBAGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO SIPOC (PCCE) GEAI	(TÁTICO OPERACIONAL SUBAGÊNCIA - NAI)
Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa	22
Departamento de Recuperação de Ativos	20
Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis	10
Departamento de Polícia Judiciária Especializada	56
Departamento de Polícia Judiciária da Capital	12
Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana	12
Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte	10
Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul	10
Delegacia Regional de Itapipoca	04
Delegacia Regional de Sobral	08
Delegacia Regional de Crateús	04
Delegacia Regional de Russas	06
Delegacia Regional de Tianguá	04
Delegacia Regional de Juazeiro do Norte	06
Delegacia Regional de Quixadá	04
Delegacia Regional de Iguatu	04
Delegacia Regional de Tauá	04
Delegacia Regional de Crato	04
TOTAL	200



SUBAGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DO SIPOM (PMCE)	GEAI (ESTRATÉGICO SUBAGÊNCIA - SAI)	GEAI (TÁTICO OPERACIONAL SUBAGÊNCIA - SAI)
1º Batalhão de Polícia Militar	01	06
2º Batalhão de Polícia Militar	01	06
3º Batalhão de Polícia Militar	01	06
4º Batalhão de Polícia Militar	01	06
5º Batalhão de Polícia Militar	01	06
6º Batalhão de Polícia Militar	01	06
7º Batalhão de Polícia Militar	01	06
8º Batalhão de Polícia Militar	01	06
9º Batalhão de Polícia Militar	01	06
10º Batalhão de Polícia Militar	01	06
11º Batalhão de Polícia Militar	01	06
12º Batalhão de Polícia Militar	02	12
13º Batalhão de Polícia Militar	01	06
14º Batalhão de Polícia Militar	01	06
15º Batalhão de Polícia Militar	01	06
16º Batalhão de Polícia Militar	01	06
17º Batalhão de Polícia Militar	01	06
18º Batalhão de Polícia Militar	01	06
19º Batalhão de Polícia Militar	01	06
20º Batalhão de Polícia Militar	01	06
21º Batalhão de Polícia Militar	01	06
22º Batalhão de Polícia Militar	01	06
23º Batalhão de Polícia Militar	01	06
24º Batalhão de Polícia Militar	01	06
25º Batalhão de Polícia Militar	01	06
1ª Companhia Independente do 3º CRPM	01	06
2ª Companhia Independente do 3º CRPM	01	06
3ª Companhia Independente do 3º CRPM	01	06
1ª Companhia Independente do 4º CRPM	01	06
2ª Companhia Independente do 4º CRPM	01	06
3ª Companhia Independente do 4º CRPM	01	06
4ª Companhia Independente do 4º CRPM	01	06
5ª Companhia Independente do 4º CRPM	01	06
Regimento de Polícia Montada	01	06
Batalhão de Polícia do Meio Ambiente	01	06
Batalhão de Policiamento Turístico	01	06
Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual	01	06
Batalhão de Polícia de Guarda Interna e Externa dos Presídios, Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais	01	06
Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades	01	06
TOTAL	40	240

*** ** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **JORGE DA SILVA GOMES**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS POVOS INDÍGENAS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria dos Povos Indígenas, a partir de 29 de julho de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CM Nº019/2024 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do Art. 3º do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, com observância ao Quadro de Organização e ao Quadro de Funções, ambos da Casa Militar, resolve **DISPENSAR** o CORONEL QOPM **LUIS ELLERY BESSA PEREIRA JÚNIOR**, Mat. 104.777-1-9, do exercício da função de Chefe da Unidade Militar da Vice-Governadoria, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a partir de 18 de julho de 2024. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 23 de julho de 2024.

Alexsandro Fernandes Ferreira – TEN CEL QOPM
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

*** ** *

PORTARIA COAFI CC Nº648/2024 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Ordem de Movimento nº 434/2024-ASSEXEC/CM, oriunda da Unidade Militar de Segurança, RESOLVE CONCEDER, **02 (duas)** e **½ (meia) diárias**, com ajuda de custo e passagens aéreas, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 17 de julho de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº648/2024, 17 DE JULHO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL	
					QUANT.	VALOR	ACRESC. (%)				
Mario Sérgio de Franca Fonteles	TEN CEL PM	II	04.06.2024 a 06.06.2024	FORTALEZA-CE/ SÃO PAULO-SP/ FORTALEZA-CE	2 e 1/2	354,84	50%	1.330,65	354,84	9.553,72	12.924,70
Salim Braide Neto	ST PM	II				354,84	50%	1.330,65	354,84		

Registre-se e publique-se.

*** ** *